Lei Nº1062/2017 de 6 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a concessão área e dá outras providências

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de área pública, a título oneroso, em cumprimento ao disposto na letra "f", do inciso I, do art.17 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O prazo para a concessão da área não poderá ser superior a 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por conveniência de ambas as partes por igual período por mais três vezes.

Art. 2º - A área pública, o objeto da concessão, a ser realizada por meio de projeto licitatório, será a descrita abaixo e demonstrada no croqui anexo:

I- Uma área de terras com 2 hectares e 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), localizada nas proximidades do trevo de acesso à cidade, nas margens da rodovia RS241,dentro de área maior da matrícula nº9.030, Livro nº2, fls 001 do ofício de Registros Públicos desta comarca.

Art. 3º - As condições, o objeto e a finalidade para a concessão ora autorizada serão dispostas no respectivo procedimento licitatório a ser adotado.

Parágrafo Único – O lance inicial para esta concorrência não poderá ser inferior 30 metros de brita, 35 metros de areia e 10 metros de pó de brita, mensalmente.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica com o direito de tirar até 50 (cinqüenta) cargas de rachão para ser usado como base nas ruas a serem asfaltadas.

Art. 5º- A empresa vencedora terá direito a sessão de comodato pelo mesmo prazo licitado o comodato de 2 hectares localizadas junto a área, totalizando 4 hectares e 5.000 m², para a instalação da empresa.

§ 1º- O cascalho existente dentro desta área fica de direito de uso da Prefeitura municipal e, a responsabilidade de liberação ambiental da cascalheira, é de responsabilidade da empresa ali instalada.

§ 2º - As benfeitorias realizadas na área em comodato integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de junho de 2017.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Claudio Luciano Gonçalves Aguiar
Secretário Municipal da Administração e Planejamento